



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 17/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO dados levantados pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE) em reunião extraordinária em 20/02/2021, bem como dados da Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), que evidenciam aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID em algumas regiões do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade por parte do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI em emitir Decreto Municipal adequando-se ao Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 18 de março a 22 de março de 2021.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades em bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares que deverão ficar fechados nos dias **18 de março ao dia 22 de março**, somente podendo funcionar na modalidade *delivery*;

II – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

III – o expediente nos órgãos públicos municipais no dia **22 de março de 2021** será interno, sem atendimento ao público, com exceção do Hospital Municipal, que deverá funcionar regularmente nos casos relacionados a Covid-19 e também em casos urgentes e mediante agendamento nos casos considerados não urgentes.

Art. 3º - O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo Único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 4º - A feira livre será mantida, **somente de produtos essenciais** (frutas, verduras e legumes), respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 5º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Parágrafo Único: Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º - A fiscalização das presentes medidas deverão exercidas pela Vigilância Sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 9º – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual ° 19.529, de 14 de março de 2.021;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí,
Estado do Piauí, em 18 de março de 2021.**


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal